



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 100/2025
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28fe8a9f-9b64-4c5f-adc5-a80efcb5a1d7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 100/2025

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 100/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA DOMÍNIO
SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 27350, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Domínio Soluções em Gestão Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.412.277/0001-08, sediada na rua Senhora Santana, Nº 109, Centro, Cansanção-BA, CEP: 48.840-000 doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Pedro Feliciano de Macêdo Neto**, inscrito no CPF nº 006.850.855-70, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **064/2025** e Dispensa de Licitação nº **023/2025**, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 100/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do Documento: 28188661-90692747-44A-F54-F53-9D53

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9D53-F54-F53-9D53>





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código 4606263447528183606-90892125740031482460651617

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA

5. Cláusula quinta – da publicação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 28fe8a9f-9b64-4c5f-adc5-a80efcb5a1d7

Código para verificação: 9D53-F54A-4435-299E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 05/05/2026 09:09:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9D53-F54A-4435-299E>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 100/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 100/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: Domínio Soluções em Gestão Pública Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 100/2025, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 023/2025, e Processo Administrativo nº 064/2025**, para aditamento do contrato referente a contratação para locação de Servidor em Nuvem com licenças de uso de software de Gestão de Frotas e Combustível, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12 (doze)** meses, a partir da data de **06 de maio de 2026 até a data de 06 de maio de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 61.899,96** (sessenta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). **Data da assinatura:** 05/05/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 28fe8a9f-9b64-4c5f-adc5-a80efcb5a1d7



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME

Juazeiro, Bahia, 16 de ABRIL de 2026.

OFÍCIO nº 102/2026

À

Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: **Solicitação de Aditivo de Contrato**

Prezado(s) Senhor(es),

Em virtude de atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome de Juazeiro/BA, se faz necessário o aditivo de prazo referente ao processo e informações discriminadas a seguir: contrato 100/2025, empresa **DOMÍNIO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, a fim de dar continuidade aos serviços, leva-se em conta a seguinte justificativa:

A contratação em questão refere-se à disponibilização de serviços de natureza contínua, essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, especialmente no que se refere ao controle, monitoramento e gestão da frota de veículos e consumo de combustíveis.

Destaca-se que a interrupção dos serviços ora contratados comprometeria significativamente a execução das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria, podendo ocasionar prejuízos à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços prestados à população.

Ademais, a prorrogação encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que admite a extensão de contratos administrativos para serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

Ressalta-se, ainda, que o serviço vem sendo prestado de forma satisfatória pela contratada, atendendo plenamente às necessidades da Administração, o que reforça a conveniência e oportunidade da prorrogação.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do aditivo de prazo contratual com manutenção do saldo, garantindo a continuidade do serviço, a economicidade e a eficiência administrativa, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 38f6d4f59b942e54405f80a86550d7

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7A73-3D06-3A7A>





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo=1086677730-1086677730-000242544091-000000055077>

ASSINADO por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 28f8a9f-9b64-4c5f-adc5-a80efcb5a1d7

Código para verificação: 7A73-3D0E-E203-36FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 17/04/2026 09:41:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7A73-3D0E-E203-36FE>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que O(a) FORNECEDOR(a) **DOMÍNIO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 50.412.277/0001-08, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 16 de ABRIL de 2026.

Atenciosamente,

JEANDESSON ALBECI DE SOUZA

CPF: 039.393.225-71

Diretor Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 28f8a9f-9b64-4c5f-adc5-a80efcb5a1d7

Código para verificação: D049-B0DD-87DF-0A1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 17/04/2026 09:57:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D049-B0DD-87DF-0A1F>



CARTA DE ANUÊNCIA

À

Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social, Diversidade,
Igualdade Racial e Combate a Fome-
SEDES

Assunto: Renovação de Prazo

A Empresa, DOMÍNIO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ n° 50.412.277.0001-08, sediada na RUA SENHORA SANTANA, 109, BAIRRO CENTRO, na cidade de Cansanção/BA, representada pelo Sr. PEDRO FELICIANO DE MACEDO NETO, inscrito no CPF n° 006.850.855-70, contratada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO de Servidor em Nuvem com Banco de dados 7.2 a 7.4 versão atualizada Largura de Banda Ilimitada; Acesso Via Web Incluindo no servidor Licença de Uso de Software para Gestão de Frotas, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEDES DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO, visando a continuidade do SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR E SOFTWARE CONFORME contrato, CONCORDA EM RENOVAR O PRAZO do Contrato n° 100/2025.

Juazeiro-BA, 16 DE ABRIL de 2026.

50.412.277/0001-08
DOMÍNIO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
R. SENHORA SANTANA, 109
CENTRO, CANSANÇÃO BA
CEP. 48.840-000

Pedro Feliciano de Macedo Neto
00685085570



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOMINIO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 50.412.277/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:13 do dia 07/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2026.

Código de controle da certidão: **1370.0B87.D537.F690**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261792180

RAZÃO SOCIAL	
DOMÍNIO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
206.050.098	50.412.277/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Cansanção

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV. PRES. TANCREDO NEVES, 636 SEDE

CENTRO - CANSANÇÃO - BA CEP: 48840-000

CNPJ: 13.806.567/0001-00



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 28fe8a9f-9b64-4c5f-adc5-a80efcb5a1d7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000118/2026.E

Nome/Razão Social: **DOMINIO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**

Nome Fantasia: **DOMINIO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA**

Inscrição Municipal: **5602951**

CPF/CNPJ: **50.412.277/0001-08**

Endereço: **RUA SENHORA SANTANA, 109**

CENTRO CANSANÇÃO - BA CEP: 48840-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 06/04/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/06/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600013434960000028951060000118202604066**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://cansancao.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 06/04/2026 às 10:53:58



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 50.412.277/0001-08
Razão Social: DOMINIO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: RUA SENHORA SANTANA 109 / CENTRO / CANSANCAO / BA / 48840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2026 a 02/05/2026

Certificação Número: 2026040303476122863092

Informação obtida em 06/04/2026 10:51:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOMINIO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.412.277/0001-08

Certidão nº: 74107544/2025

Expedição: 02/12/2025, às 14:51:01

Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOMINIO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.412.277/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Memorando / Ofício Interno 5- 11.483/2026

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SEDES-GAB - Gabinete Secretário(a) - A/C Igor S.

Data: 22/04/2026 às 09:17:46

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEDES-GAB, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

SOLICITAÇÃO ADITIVO DOMINIO CONT. 100/2025

Prezada Natália Batista Dos Santos - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

Segue em anexo, autuação do 1º T. A. ao CT 100-2025, para a assinatura do secretário.

—
Joselito Rodrigues da Silva

Anexos:

Autuacao_1_T_A_CT_100_2025.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 6586c18816733174807906242574410518066510095

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AB74-F8F5-6095>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 28f8a9f-9b64-4c5f-adc5-a80efcb5a1d7

Código para verificação: AB74-F8F5-6961-2359

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 22/04/2026 09:45:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AB74-F8F5-6961-2359>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ N° 247/2026

Processo Administrativo nº 064/2025

Dispensa De Licitação nº 023/2025

Contrato n° 100/2025

Interessado (a): Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome (SEDES)

Contratado (a): DOMÍNIO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Assunto: Solicitação de aditamento contratual (prorrogação de prazo e manutenção de saldo)

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Dispensa de licitação por valor (art. 75, II). Contrato nº 100/2025. Prestação de serviços de locação de servidor em nuvem com software de gestão de frotas e combustíveis. Serviço de natureza contínua. 1º Termo Aditivo. Prorrogação de prazo com manutenção do saldo contratual. Possibilidade jurídica (art. 107). Necessidade de demonstração da vantajosidade econômica (art. 23). Proximidade ao limite legal da dispensa. Referencial interpretativo do TCM/BA. Recomendações quanto ao reforço da instrução processual e à avaliação de futura licitação. Parecer opinativo.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município solicitação de análise jurídica acerca da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2025, por meio do Memorando nº 11.483/2026 (1doc), cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de servidor em nuvem com licenças de uso de software de gestão de frotas e combustíveis, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O contrato originário decorre de dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), tendo valor global de R\$ 61.899,96, com vigência inicial de 12 meses.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DA NATUREZA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto contratual refere-se à prestação de serviços de **locação de servidor em nuvem, com disponibilização de licenças de uso de software especializado em gestão de frotas e controle de combustíveis**, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome do Município de Juazeiro/BA,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

conforme especificações constantes no Termo de Contrato e demais documentos que instruem o procedimento .

Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere ao controle, monitoramento e gestão da frota de veículos, bem como ao acompanhamento do consumo de combustíveis e à geração de informações estratégicas para a tomada de decisões. A eventual interrupção da prestação contratual pode comprometer diretamente a eficiência da gestão pública, a organização logística e o adequado desempenho das atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria demandante.

A justificativa apresentada pela unidade demandante aponta a necessidade de prorrogação do contrato, com renovação do saldo correspondente, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, destacando sua relevância para o atendimento das demandas institucionais, bem como o desempenho satisfatório da contratada durante a execução contratual, conforme atestado nos autos.

Nesse contexto, a continuidade contratual revela-se, em tese, juridicamente legítima e compatível com o interesse público, desde que devidamente demonstradas a vantajosidade da prorrogação, a regular execução do contrato e a manutenção das condições inicialmente pactuadas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como observadas as exigências de adequada instrução processual e motivação administrativa.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Assim, é imprescindível que seja apresentada uma justificativa específica a respeito da vantajosidade econômica.

2.6. DA MANUTENÇÃO DO SALDO CONTRATUAL. DA PROXIMIDADE AO LIMITE DE DISPENSA E DO REFERENCIAL INTERPRETATIVO DO TCM/BA

No caso em análise, cumpre destacar que a pretensão administrativa não consiste propriamente na celebração de novo ajuste ou no acréscimo de valor contratual, mas sim na prorrogação de prazo com manutenção do saldo contratual remanescente, ou seja, na utilização de valores já previamente empenhados e vinculados ao contrato originário.

Tal circunstância, em princípio, afasta a aplicação direta do entendimento segundo o qual, para fins de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação por valor, deveriam ser somados os montantes decorrentes de sucessivas contratações ou prorrogações, uma vez que não se está diante de nova contratação, mas da continuidade da execução do ajuste já celebrado, dentro dos limites originalmente pactuados.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Não obstante, revela-se pertinente a análise do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no âmbito do Processo nº 00555e20, Parecer nº 00156-20, segundo o qual, nas contratações de serviços contínuos, deve-se observar, dentre outros aspectos, a adequação da modalidade licitatória em função do valor global do contrato, consideradas as possíveis prorrogações, bem como a necessidade de demonstração da vantajosidade da continuidade contratual.

Embora referido entendimento tenha sido construído sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e não se aplique de forma automática ao regime da Lei nº 14.133/2021 — especialmente nos casos, como o presente, em que não há acréscimo de valor, mas apenas a utilização do saldo remanescente —, suas premissas permanecem relevantes como orientação de boa governança e de controle da legalidade das contratações públicas.

Dessa forma, o entendimento do TCM/BA, embora não vinculante nem diretamente aplicável ao caso concreto, funciona como importante **parâmetro de controle e orientação**, no sentido de evitar que a prorrogação contratual — ainda que formalmente legítima — resulte, na prática, na perpetuação de contratações diretas em hipóteses que recomendariam a adoção de procedimento licitatório competitivo.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisados os elementos constantes dos autos, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela possibilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2025, consistente na prorrogação de prazo com manutenção do saldo contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e observados os requisitos legais pertinentes.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Não obstante a viabilidade jurídica da medida, recomenda-se que a Administração **reforce de forma objetiva e robusta a justificativa de vantajosidade econômica da prorrogação**, mediante a juntada de elementos concretos que evidenciem a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando que o contrato originário foi celebrado por dispensa de licitação em razão do valor e que seu montante se aproxima do limite legal aplicável.

Ademais, embora a prorrogação com manutenção de saldo não configure, por si só, extrapolação do limite da dispensa, recomenda-se que a Administração permaneça atenta às diretrizes de planejamento e à vedação ao fracionamento indevido de despesas, bem como avalie, oportunamente, a conveniência e oportunidade de deflagração de procedimento licitatório competitivo, notadamente na modalidade pregão, tendo em vista a natureza comum do objeto contratual.

Por fim, recomenda-se que as unidades demandantes observem maior antecedência na instrução de pedidos de prorrogação contratual, a fim de assegurar adequada análise jurídica e maior segurança na formalização dos atos administrativos.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão administrativa, competindo ao gestor avaliar a conveniência e oportunidade do ato, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público (art. 37 da Constituição Federal).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 04 de maio de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 28f8a9f-9b64-4c5f-adc5-a80efcb5a1d7

Código para verificação: BBAA-9123-BCC0-4CA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 04/05/2026 16:56:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BBAA-9123-BCC0-4CA1>



Memorando / Ofício Interno 9- 11.483/2026

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR - Setor Requisitante - A/C Natália S.

Data: 05/05/2026 às 09:01:01

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, PGM-PAII-PADM, PGM-PAAC, SEDES-GAB, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

SOLICITAÇÃO ADITIVO DOMINIO CONT. 100/2025

Prezada **Natália Batista Dos Santos - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR**

Segue em anexo, 1º T. A. ao CT 100-2025, para a sua logística na coleta das assinaturas das partes.

—
Joselito Rodrigues da Silva

Anexos:

1_T_A_CT_100_2025.pdf